

ESTATUTOS PARA NÚCLEO ROTARY DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO

[Revisados pelo Conselho Diretor do RI, decisão 173, junho de 2017]

ARTIGO 1 – Nome

O nome desta organização é Núcleo Rotary de Desenvolvimento Comunitário de

patrocinado pelo(s) Rotary Club(s) de

ARTIGO 2 – Propósito e objetivos

O propósito do programa Núcleos Rotary de Desenvolvimento Comunitário (NRDC) é dar às comunidades condições de sanarem suas próprias necessidades através da criação e participação de iniciativas humanitárias sustentáveis.

Objetivos de um NRDC:

1. Formar parcerias entre rotarianos e não rotarianos para que juntos aprimorem o local onde vivem.
2. Apoiar quem trabalha em prol da comunidade, reconhecendo suas habilidades para identificar as necessidades prioritárias e as formas mais adequadas de saná-las.
3. Promover soluções sustentáveis para as necessidades da comunidade, envolvendo uma faixa mais ampla da sociedade no desenvolvimento e implementação de projetos humanitários mais focados.

ARTIGO 3 – Patrocínio

Cada NRDC deverá ser patrocinado por um ou mais Rotary Clubs, os quais, por intermédio de uma comissão composta por rotarianos, oferecem aconselhamento em relação a todas as atividades, programas e diretrizes do NRDC. O Rotary Club patrocinador deverá participar ativamente do Núcleo.

Membros de Núcleo não são associados do clube patrocinador.

ARTIGO 4 – Membros

Todo núcleo deve ser formado por adultos de bom caráter, capazes e desejosos de contribuir ao aprimoramento do lugar onde vivem, levando-se em consideração aqueles que apresentam potencial de liderança. Homens e mulheres residindo, trabalhando ou estudando nas áreas próximas ao Núcleo poderão se afiliar ao NRDC.

O método para admissão de membros aos NRDCs, segundo o regimento interno, é determinado pelo Núcleo em questão junto com seu Rotary Club patrocinador.

A afiliação ao Núcleo poderá ser cancelada por:

- a) impossibilidade de continuar atendendo às exigências de qualificação para afiliação; ou
- b) justa causa, mediante o voto de pelo menos 2/3 dos membros em dia com suas obrigações.

ARTIGO 5 – Reuniões

1. O NRDC deverá se reunir conforme estipulado no regimento interno, em horário e local conveniente aos seus membros.
2. Os membros podem participar da reunião de modo presencial ou virtual.
3. O grupo de liderança do NRDC deverá se reunir conforme estipulado no regimento interno, da melhor maneira e na periodicidade necessárias para bem administrar e supervisionar as atividades do Núcleo.
4. Nenhuma reunião do Núcleo ou do seu grupo de liderança será considerada oficial se não contar com a presença de um integrante da Comissão de NRDC do Rotary Club patrocinador, ou de outro rotariano designado pelo presidente do clube patrocinador.

ARTIGO 6 – Grupo de liderança

1. O grupo de liderança é composto de membros do Núcleo em dia com suas obrigações. O número de integrantes do grupo de liderança é baseado no regimento interno e em consulta com o Rotary Club patrocinador.
2. Os integrantes do grupo de liderança serão eleitos utilizando-se métodos compatíveis com os costumes e procedimentos locais, com o voto de uma maioria simples para esta eleição.
3. O grupo elegerá um representante dentre seus integrantes, o qual deverá representar o Núcleo em suas relações com o Rotary Club patrocinador e o público.
4. O grupo elegerá um dos seus membros para exercer a função de tesoureiro e administrar as finanças do Núcleo.
5. O mandato de todos os líderes do Núcleo será de um ano, a não ser que um mandato mais curto seja estabelecido pelo Núcleo em consulta com o seu Rotary Club patrocinador.

ARTIGO 7 — Comissões

O representante do Núcleo, com a aprovação do grupo de liderança, poderá formar as comissões que julgar necessárias. Recomenda-se que cada Núcleo conte com as seguintes comissões: Administração, Serviços Profissionais, Serviços à Comunidade e Financeira. Tais comissões deixarão de existir após a conclusão de seus trabalhos, mediante dispensa de suas responsabilidades pelo representante do Núcleo ou por ocasião da conclusão do mandato do representante, o que ocorrer primeiro.

ARTIGO 8 — Atividades e projetos

1. Cada Núcleo será responsável pelo planejamento, organização, financiamento e realização de suas próprias atividades, exceto quando se tratar de atividades ou projetos conjuntos implementados em cooperação com outras organizações, caso este em que a responsabilidade deverá ser de todos os envolvidos. Qualquer lucro obtido por meio de projetos ou atividades do Núcleo será usado para cobrir as despesas referentes a projetos e atividades.
2. Cada Núcleo deverá arrecadar os fundos necessários para a implementação de seus projetos e atividades. O Núcleo não deverá solicitar ou aceitar mais do que uma ajuda financeira ocasional ou esporádica de seu Rotary Club patrocinador, outros Rotary Clubs ou NRDCs. O Núcleo não deverá solicitar assistência financeira de moradores, empresas ou organizações comunitárias antes de obter a aprovação de seu Rotary Club patrocinador. Qualquer lucro gerado por projetos ou atividades do Núcleo deverá ser usado para pagar as despesas dos seus projetos.

ARTIGO 9 — Taxas e cotas

1. Qualquer taxa ou cota cobrada dos membros do Núcleo será módica e com a finalidade única de cobrir gastos administrativos.
2. Fundos destinados a atividades e projetos serão arrecadados por outros meios que não taxas e cotas.
3. Uma vez por ano, uma pessoa devidamente qualificada deverá fazer auditoria completa de todas as transações financeiras e apresentar um relatório aos membros do Núcleo e ao Rotary Club patrocinador.
4. O Rotary Club patrocinador deve estabelecer diretrizes para garantir que todos os fundos do Núcleo, incluindo verbas coletadas para projetos, sejam geridos com responsabilidade e transparência consistentes com as leis e regulamentos bancários nacionais.

ARTIGO 10 — Aceitação dos estatutos

Todos os membros de NRDC, ao concordarem em participar deste e enquanto conservarem a sua qualidade de membros, aceitam os princípios do Núcleo expressados neste documento, e concordam em cumprir e seguir estes estatutos.

ARTIGO 11 — Adoção do regimento interno

Cada Núcleo adotará um Regimento Interno para sua administração e funcionamento, o qual deverá ser semelhante ao “Regimento Interno Recomendado para os Núcleos Rotary de Desenvolvimento Comunitário”, conforme aprovado pelo Conselho Diretor do Rotary International. O regimento interno pode sofrer as modificações que se fizerem necessárias para adaptá-lo aos costumes e procedimentos locais.

ARTIGO 12 — Nome e identidade visual

O nome e identidade visual do NRDC deve ser preservado para o uso e benefício exclusivos dos seus membros, os quais poderão portar ou exibir o nome e identidade visual do Núcleo de maneira apropriada enquanto estiverem conectados ao NRDC. Todo membro deve abrir mão de portar ou exibir o nome e identidade visual do NRDC caso saia do Núcleo ou caso este seja dissolvido.

ARTIGO 13 — Duração

1. Cada Núcleo continuará existindo desde que continue a agir de acordo com os dispositivos destes estatutos ou até que seja dissolvido:
 - a) pelo Núcleo, por sua própria determinação e deliberação;
 - b) pelo Rotary Club patrocinador, por causa do cancelamento de seu patrocínio ao Núcleo; ou
 - c) pelo Rotary International, como consequência do Núcleo não agir de acordo com estes estatutos ou por outras razões.
2. Após a dissolução do Núcleo todos os seus membros e o Núcleo como um todo, individual ou coletivamente, renunciarão a quaisquer direitos e privilégios relacionados ao nome e identidade visual do Núcleo Rotary de Desenvolvimento Comunitário.

ARTIGO 14 — Emendas

Estes estatutos só podem ser alterados pelo Conselho Diretor do Rotary International. Todas as emendas ao Regimento Interno Recomendado para Núcleos Rotary de Desenvolvimento Comunitário aprovadas pelo Conselho Diretor do RI, alteram automaticamente estes estatutos.